

## À procura das origens ou a expectativa do enriquecimento rápido: o exemplo dos *dekasseguis* do Brasil em direção ao Japão

Rosa Ester Rossini\*

Imigrantes japoneses começaram a chegar no Brasil em 1908. Este processo de imigração teve seu auge entre as duas grandes guerras mundiais, período em que ocorreu a entrada de maior volume de japoneses, terminando praticamente na década de 60, quando o Brasil passou pelo período da ditadura militar.

No conjunto entraram cerca de 250 mil japoneses, 93% dos quais no Estado de São Paulo. Comparativamente, no período de 1981-90 o país recebeu 4.800 japoneses, para um total de 73.603 estrangeiros.

Hoje o Brasil conta com cerca de 1 milhão e meio de *nikkeis*, expressão japonesa que abrange imigrantes japoneses e seus descendentes. Nos últimos seis anos, porém, essa população tem tido excepcional movimento.

Nesse período, tem crescido a revoada de brasileiros para o Japão, em sua maioria na faixa produtiva dos 20 a 35 anos. São raras as migrações de famílias inteiras.

O caminho de volta dos japoneses e seus descendentes aqui radicados para, no Japão, exercerem trabalho não especializado e temporário, tem forte motivação gerada tanto da vontade de procura de raízes quanto do desejo de rápido enriquecimento. Alguns argumen-

tos que têm justificado essas migrações são: dificuldades, no Brasil, de engajamento de mão-de-obra em atividade econômica com retorno "justo"; salários que impossibilitam a sobrevivência da família; instabilidade política; retorno às origens; "enriquecimento rápido"; espírito de aventura; estudo da língua; poupança para compra de imóvel etc.

Estas notas constituem um primeiro esforço no sentido de reunir informações esparsas sobre a emigração de brasileiros para o Japão, cujo volume tem crescido nos últimos tempos. As informações aqui constantes foram obtidas a partir de várias consultas, das quais se destacam:

- teses, em nível de pós-graduação, sobre a migração japonesa;
- revistas especializadas, elaboradas especialmente para aqueles que pretendem migrar para o Japão;
- jornais e periódicos como:
  - *Patrícios Going*. São Paulo, nº 3, 1991.
  - *Patrícios Going*. São Paulo, nº 4, 1991.
  - *Tudo Bem*. São Paulo, nº 1, set. 1991.
  - *Tudo Bem*. São Paulo, nº 6, jun. 1992.
  - *Veja*. São Paulo, maio 1991.
- entrevistas realizadas com Reimei Yoshioka, mestre e doutorando em Geografia que trabalha na Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa. Esta mantém intercâmbio com o Ministério de Negócios Estrangeiros do Japão, para fins de orientação aos interessados em migrar;
- testemunhos sobre a vivência de *dekasseguis*, de pessoas que trabalham no Japão e vivem o cotidiano de operários;
- discussões em reuniões científicas.

---

(\*) NEMGE/Universidade de São Paulo

### O vóo na expectativa do encontro do "Eldorado"

A pouco mais de uma década para o centenário da chegada dos japoneses no Brasil, "levas" de migrantes de origem japonesa partem para o Japão à procura de trabalho, em boa parte motivados por propaganda enganosa.

Até maio de 1990, antes da promulgação da lei que reformulou o controle da entrada de estrangeiros no Japão, os *dekasseguis* eram considerados, em sua maioria, trabalhadores ilegais. Eram recrutados via "empresas de turismo" ou aliciados por intermediários. Devido a esta modalidade de "engajamento", os contratos de trabalho não eram claros, deixando os migrantes à margem de benefícios sociais, inclusive quanto a assistência em casos de acidentes no trabalho.

Ressalte-se que é elevadíssimo o percentual de imigrantes clandestinos, oriundos, dentre outros países, das Filipinas, Tailândia, Bangladesh, Vietnam, Coréia, China, Brasil e Peru.

A nova lei de controle de entrada de estrangeiros foi aprovada em primeiro de junho de 1990. Por meio dela, as empresas passaram a ter o direito legal de contratar os descendentes, *nisseis* e *sanseis*. No entanto, mesmo após essa regulamentação, o Japão conta com cerca de 150 mil latino-americanos ilegais (Patrícios Going, 1992).

Pesquisa sobre os *dekasseguis nikkeis* sul-americanos realizada pela Associação dos Nikkeis no Exterior (Kai-gai Nikkeijin Kyokai), organização associada ao Ministério de Negócios Estrangeiros, revelou que 63% dos *dekasseguis* estão trabalhando sob contrato indireto. Isto é, foram encaminhados aos locais de trabalho por agenciadores ou intermediários, ou, ainda, por representantes de empresas japonesas. Uma grande quantidade de casos de ilegalidade continua a existir, apesar da vigência de leis que proíbem o envio de

trabalhadores a outras empresas e exigem seguro contra acidentes no trabalho e recolhimento de imposto.

Outro agravante à condição do trabalhador enviado por intermediários é o fato de que as chances de ascensão profissional são quase impossíveis, por ele não contar com a referência de uma pessoa de confiança da empresa.

Percebe-se, assim, que o "trabalho ilegal" leva a contratos de trabalho não muito claros. Além disso, treinamentos ou incentivos à capacitação técnica dos *dekasseguis*, são, em geral, considerados desperdício, já que se trata de investimento em pessoas sem contrato.

Nas empresas é comum também que os funcionários nativos executem os trabalhos de melhor qualificação, restando, aos *dekasseguis*, os trabalhos considerados mais simples ("que qualquer um pode fazer"), duros, sujos e perigosos. Acrescente-se ainda o fato de que é bastante difícil, no Japão, a passagem do trabalho ilegal para o legal.

### O preparo dos documentos necessários para a "aventura"

O migrante nascido no Japão (*issei*) e aquele que tem dupla nacionalidade (*nissei* ou *issei*) não precisam de visto do Consulado do Japão. Os *nisseis*, *sanseis* e migrantes de outras ascendências necessitam preparar vasta documentação.

Dois tipos de visto de saída são concedidos a pessoas que pretendem viajar para qualquer país com o qual o Brasil não tem livre entrada: o de turista e o de permanência longa. Este último o consulado denomina *visita aos parentes próximos*, e tem validade pelo período de um a três anos. O primeiro tem validade de 90 dias.

Se for *nissei*, o prazo máximo do visto é de até três anos. Para *sanseis* e brasileiros casados com descendentes japoneses, o prazo máximo é um ano.

Para o trabalho no Japão, é necessário que se prepare, após o desembarque, documentação específica.

As atividades para as quais são destinados os imigrantes, não bem aceitas pelos naturais da terra, são aquelas, já referidas, designadas com 3K (condições): *Kitanai* (sujo), *Kitsui* (penoso) e *Kiken* (perigoso) (Yamochi, 1991). Embora sejam de ascendência japonesa, esses imigrantes não são facilmente aceitos pela sociedade local, por não terem os mesmos hábitos e por não falarem a língua (49,6% desses imigrantes não o falam, segundo o periódico *Tudo Bem*, 1991).

São considerados estrangeiros no Brasil por serem de ascendência nipônica, e são também entendidos como estrangeiros no Japão, por não terem nascido lá. No fundo são autênticos desenraizados.

#### **A chegada ao "eldorado", os tipos de trabalho e as dificuldades**

Independente da atividade que será desempenhada pelo *dekassegui* ou do porte da empresa, o espaço será sempre pequeno para a instalação da sua moradia.

Alguns migrantes alugam apartamento, ou a própria empresa se encarrega deste assunto. Nos alojamentos e/ou apartamentos da empresa, os banheiros são, em geral, de uso comum. As moradias ficam localizadas próximas ao trabalho ou na própria área da empresa.

As refeições são fornecidas pela empresa e posteriormente descontadas do salário. Aquelas que não possuem refeitórios contratam serviços de restaurantes. Em situações de trabalho em horas extras, a refeição é fornecida gratuitamente pelo empregador.

Os descontos no salário, que variam bastante de uma empresa para outra, incluem aqueles atinentes à refeição,

ao alojamento, ao seguro-saúde (que inclui tratamento dentário e assistência em acidentes no trabalho), ao sistema previdenciário e ao imposto de renda.

As despesas da viagem de ida são, com frequência, financiadas pela empresa, sendo posteriormente descontadas em parcelas durante período de três a seis meses. Para as pessoas que assumiram compromisso por dois anos (um ano mais um ano) de trabalho, as empresas comumente devolvem o valor da passagem de ida. Para aquele funcionário que cumpriu o prazo combinado e teve boa frequência, a empresa pode pagar a despesa de volta como prêmio pelo serviço prestado.

Algumas empresas concedem, além do salário mensal, bônus especiais: ajuda de custo, ajuda de feriado prolongado, prêmio de aposentadoria, prêmio por serviço prestado.

Pela lei trabalhista do Japão o prêmio de aposentadoria corresponde à indenização por 12 meses de trabalho. O valor desse prêmio, somado àquele por serviço prestado, corresponde, na realidade, ao valor da passagem de volta paga pela empresa. (Tudo Bem, 1992; Patrícios Going, 1992).

Os trabalhadores não contratados diretamente pelas empresas, mas sim por intermediários, em geral sofrem um desconto de 20 a 30% do seu salário, como o fazem os empreiteiros de mão-de-obra temporária no Brasil. Entretanto, eles não têm direitos legais porque o valor descontado é recolhido para as firmas agenciadoras de trabalhadores. Esse trabalhador, na realidade, é um "autônomo" ou um "alugado".

Os *dekasseguis* do Brasil têm sido contratados e/ou agenciados para as mais variadas atividades, não importando seu grau de instrução. Os trabalhos mais comuns são aqueles ligados à construção civil, a firmas de limpeza, a hotelaria, a indústrias de peças de carro, alimentícias, de peças elétricas e eletrô-

nicas etc. Outras vezes, são guardas de segurança ou acompanhantes de idosos. É atividade quase que exclusivamente feminina o trabalho de carregadoras em campo de golfe (*caddy*). As mulheres brasileiras têm-se adaptado bem a esta atividade.

O governo japonês tem combatido os agenciadores de pessoas para trabalho. Esse recrutamento ilegal também leva as mulheres a se submeterem a atividades que podem ser claramente consideradas como sendo de prostituição.

Os *dekasseguis* recebem, por mês, valor líquido de 1.500 a 2.500 ou mais dólares. Chegam a poupar de 1.500 a 1.800 ou mais por mês. Isto é possível a custo de um máximo de economia, acompanhada de grande sacrifício e absoluta austeridade.

Acrescente-se ainda que as empresas que guardam os 3K são as que melhor remuneram. O "preço do trabalho" no Japão é um dos melhores do mundo. Segundo dados da revista *Veja*, a hora de trabalho, no Brasil, baseado no salário mínimo de abril de 1990, era de 0,40 dólares, enquanto que no Japão era de 6,20 dólares. No Quênia, 0,11, e no Peru, 0,26 dólares. A remuneração/hora nos Estados Unidos era 3,80 segundo o salário mínimo vigente, e 5,40 dólares na França (*Veja*, 1990).

Os casos de discriminação em geral são freqüentes, tal como o fato de as mulheres receberem 20 a 25% menos que os homens. Assim também, quanto menor o conhecimento da língua japonesa, mais difícil, sujo e penoso é o trabalho.

Quanto àqueles que não têm qualquer ascendência japonesa, a lei os aceita para o trabalho desde que casados com descendentes há cinco anos no mínimo. Não são raros os falsos casamentos por parte dessas pessoas que buscam o Japão para trabalhar.

Outra burla que se tem generalizado é a falsa identidade dos avós. Foram citados casos em que dezenas de pes-

soas se utilizaram de cópia de um mesmo comprovante de parentesco (documento de avô ou avó nascido no Japão) para agilizar a documentação que lhes permitiria "regularizar" a situação de trabalhador.

Merece destaque o fato de que os migrantes temporários, por não conhecerem bem a legislação trabalhista japonesa - e por terem como único objetivo o trabalho -, estão começando a criar problemas para os naturais da terra. Os *dekasseguis* aceitam qualquer tipo de atividade sem muito questionar o valor da remuneração, e, por isso, em muitos casos as empresas têm dado preferência ao trabalho deles, em detrimento dos naturais da terra.

Hoje a revogada já não se apresenta com a mesma intensidade de antes, em vista de problemas de ordem geral pelos quais passa o Japão, mas, apesar disso e das dificuldades, da discriminação que os *dekasseguis* têm sofrido naquele país, continua sendo grande a procura, da parte de brasileiros, por esta forma de trabalho.

Outros dados sobre essa população de migrantes são também interessantes:

- 70% dos migrantes têm curso secundário completo, e, destes, 30% são universitários;
- o mercado imobiliário de cidades com grande número de migrantes (como Assai e Urai, no Estado do Paraná, e Suzano e Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo) se dinamizou, e está, até mesmo, sofrendo processo inflacionário, já que, no retorno ao Brasil, os migrantes compram imóveis;
- as remessas de dinheiro feitas por aqueles que partiram para o Japão têm colaborado para a sobrevivência de suas famílias no Brasil;
- é voz geral que, apesar de terem conseguido economizar bastante no Japão, o Brasil é o lugar para viverem e sobreviverem.

**Referências bibliográficas**

ASSARI, Alice Yatyo. *E eu só queria voltar ao Japão: colonos japoneses em Assai*. Dissertação (Doutoramento) - Faculdade de Geografia, Universidade de São Paulo, 1992.

MARTINS, José de Souza. O voo das andorinhas: migrações temporárias no Brasil. In: *Não há terra para plantar neste verão: o cerco das terras indígenas e das terras de*

trabalho no renascimento político do campo. Petrópolis: Ed. Vozes, 1986. p. 43-61.

YAMOCHI, Ioshikazu. *Imigração japonesa: ontem e hoje (o exemplo dos japoneses da comunidade Nikkei de Uraí-PR, Brasil)*. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo, 1991.

Recebido para publicação em 03/07/93.  
Aprovado para publicação em 20/12/93.